



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 018 /2016

PROCESSO Nº 201600004017320 DE 04/04/2016 – DISCIPLINAR O REPASSE, PELO BANCO, DOS CRÉDITOS, REFERENTES AOS DIREITOS À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DENOMINADA CFURH, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **Sr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do OAB nº 14.800-GO e CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **Secretaria da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominado **ESTADO**, ora representada pela sua titular, **Sra. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, separada consensualmente, economista, portador da CI RG nº 1.308.423 – 2ª Via, DGPC/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.130.727-34, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado na forma de seus estatutos pelo **Sr. LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, bancário, Gerente de Agência – Setor Público, portador do RG n.º 7.548.074 – SSP/SP e CPF n.º 726.406.938-91, conforme consta no processo nº 201600004017320 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de interveniência, com base no *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para disciplinar o repasse dos créditos cedidos pelo **ESTADO** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto disciplinar o repasse, pelo **BANCO**, dos créditos, referentes aos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, de que trata as Leis Federais nºs 7.990, de 28.12.1989, e 9.648, de 27.05.1998, e a Lei Estadual nº 15.917, de 27.12.2006, cedidos pelo **ESTADO** à **CESSIONÁRIA**, até o limite do quantitativo de 1.260.000 (um milhão e duzentos e sessenta mil) Megawatts hora – MWh, repassados no período de abril de 2016 a setembro de 2018, em conformidade com a autorização dada pelo **ESTADO** por meio do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, constante do Processo nº

8

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

201500004004223, de 31.01.2015, que resultou o Contrato de Cessão de Crédito nº 009/2015, o qual prevê em sua Cláusula Segunda, inciso IV – Das Obrigações do Cedente e Cessionário – a obrigação da prestação dos serviços que vincula este CONTRATO, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, após a assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata este **CONTRATO** serão repassados mensalmente, via Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta corrente nº 006.00001011-0, da **CESSIONÁRIA**, junto a Agência nº 4204 da Caixa Econômica Federal (Banco 104), relativos aos créditos mensais dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, até alcançar o quantitativo de 1.260.000 (um milhão e duzentos e sessenta mil) Megawatts hora – MWh, a serem repassados no período de abril de 2016 a setembro de 2018, referente ao Contrato de Cessão de Crédito n.º 009/2015, conforme previsto na Cláusula Segunda – inciso IV, firmado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal (CESSIONÁRIA).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a concretização dos objetivos competirá ao **BANCO**:

- a) Efetuar os repasses explicitados na **Cláusula Terceira**, no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos;
- b) O **BANCO** não se responsabilizará por eventual atraso no repasse dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – **CFURH** pela Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**, tampouco por eventual insuficiência na conta corrente do **ESTADO**, ordem judicial ou qualquer fato decorrente de caso fortuito ou força maior impeditivo da transferência dos recursos na forma e nos prazos ajustados neste **CONTRATO**.
- c) O **ESTADO** cientificará expressamente o **BANCO** se o valor a ser repassado a **CESSIONÁRIA** for atingido antes do vencimento do **CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº 009/2015** firmado entre o **ESTADO** e a **Caixa Econômica Federal**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **BANCO** receberá pela execução dos serviços de que trata este **CONTRATO**, a importância correspondente a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), o qual será realizado na seguinte sistemática: a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente à assinatura do Contrato; b) R\$ 120.000,00 quando o repasse alcançar 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil) MWh (60%); c) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) quando o Banco finalizar a transferência do valor total correspondente aos 1.260.000,00 MWh ofertados e repassados à conta corrente da **CESSIONÁRIA** objeto deste **CONTRATO**, que será debitado na conta corrente nº 7.215-X, Agência nº 0086-8, que o **ESTADO** mantém no Banco do Brasil S/A.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Os valores convencionados no caput deste Parágrafo serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula após o prazo previamente estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o **ESTADO** ao pagamento de juros de 3% (três por cento) a.a. na forma “*pró-rata tempore*” sobre o valor acrescido de encargos calculados com base na “Taxa Referencial de Títulos Federais – Remuneração” do período em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do Programa do Orçamento Geral – Unidade Orçamentária 2304 (Encargos Especiais Gerais) - Dotação: 2016.2304.04.122.0000.7014.03.00 – Grupo 3. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até 30/11/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser encerrado antecipadamente na data que alcançar o limite do quantitativo de 1.260.000 (um milhão e duzentos e sessenta mil) Megawatts hora – MWh, previsto na Cláusula Terceira, do Contrato de Cessão de Crédito n.º 009/2015 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CESSÃO.

II – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Moacyr Augusto da Silva Salomão, conforme Portaria n.º 157/2016-GSF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição do mesmo poderá ser mediante nova Portaria a ser editada e anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** por parte do **BANCO** assegurará ao **ESTADO** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do **CONTRATO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **ESTADO** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante notificação por escrito;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **ESTADO**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

c) judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

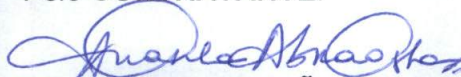
CLÁUSULA NONA - DO FORO

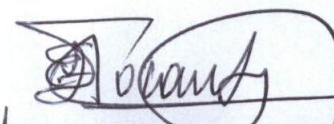
As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

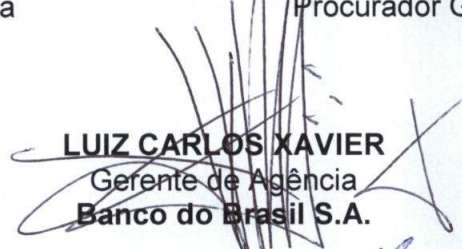
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

Pelo **CONTRATADO**:

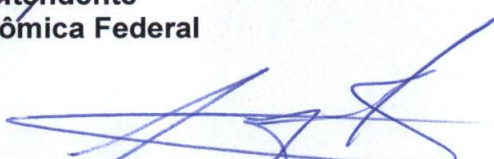

LUIZ CARLOS XAVIER
Gerente de Agência
Banco do Brasil S.A.

DE ACORDO


Superintendente
Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS


Nome: SILVANO VIEIRA DA LUZ
CPF: 082.452.231-15


Nome: Imacyleu Augusto da SILVA SALOMÃO
CPF: 462.109.381-91

luz/sef